



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 102/2021

Vanini, 24 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VANINI/RS

24 JUN 2021

Protocolo Nº

1008

Responsável

JUB

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 025/2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.432/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente Projeto tem por objetivo, alterar o artigo 7º da Lei Municipal n. 1.432/2018, que institui o Programa Municipal de Alimentação do Servidor Público Municipal de Vanini – RS.

De modo específico a alteração ora proposta, acrescenta o inciso III ao artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.432/2018, permitindo o desconto gradativo de valores pagos aos servidores a título de vale alimentação em decorrência de faltas ao trabalho.

Atualmente, face a inexistência de previsão legal, a ausência ao serviço de modo justificado, não reflete em descontos nos valores pagos aos mesmos a título de vale alimentação, sendo de fundamental importância regram tal matéria.

Neste sentido, propõe-se através do presente, que os descontos nos valores pagos a título de vale alimentação ocorram de modo escalonado, sempre que o servidor ausentar-se de seu posto de trabalho.

Para maior compreensão colaciona-se a tabela proposta neste projeto, para fins de descontos:

- a) Falta de três dias no mês, desconto de 25%;
- b) Falta de quatro dias no mês, desconto de 50%;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

- c) Falta de cinco dias no mês, desconto de 75%;
- d) Seis faltas ou mais, perderá o direito no mês.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e como sempre esperamos contar com a análise e aprovação da presente matéria.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adelar Luiz Sander

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



POJETO DE LEI N° 025/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.432/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VANINI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n. 1.432/2018, que institui o Programa Municipal de Alimentação do Servidor Público Municipal de Vanini – RS, passa a ter a seguinte redação:

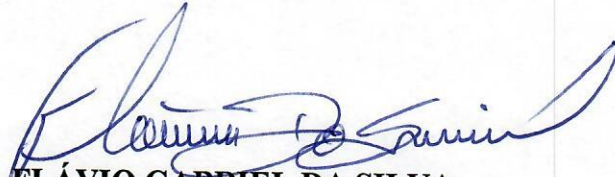
Art. 7º - Não terá direito ao vale alimentação o servidor que no mês em curso incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
III - os servidores, exceto gestantes, que estiverem afastados por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado médico, perderão o direito ao vale-alimentação, consoante tabela de assiduidade, abaixo:

- a) Falta de três dias no mês, desconto de 25%;
- b) Falta de quatro dias no mês, desconto de 50%;
- c) Falta de cinco dias no mês, desconto de 75%;
- d) Seis faltas ou mais, perderá o direito no mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de primeiro de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Gabriel da Silva', is written over the printed name.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS

Buscar Imprimir Pdf Word Txt Html Email

Vanini



LEI ORDINARIA nº 1432/2018 de 08 de Agosto de 2018
(Mural 08/08/2018)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VANINI-RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído no Município de Vanini-RS o Programa Municipal de Alimentação do Servidor Público do Executivo Municipal, destinado a proporcionar melhores condições nutricionais aos servidores, na forma desta Lei.

§ Primeiro O benefício de que trata esta Lei é de caráter indenizatório e de participação facultativa, para ressarcimento de despesas com alimentação.

§ Segundo O servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º O Poder Executivo, através deste Programa, fornecerá vale-alimentação aos servidores municipais efetivos ativos, aos detentores de cargos em comissão, aos contratados temporariamente, e aos conselheiros tutelares.

§ Primeiro Exclui-se do benefício instituído pela presente Lei, os agentes políticos, inclusive os Secretários Municipais e ainda os servidores que estiverem sob amparo da licença legal prevista no artigo 106 e seus incisos, da Lei Municipal n. 720/2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) reais mensais, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 3% (três por cento) do valor total do vale.

§ 1º O servidor que acumule cargos no Município, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único vale-alimentação, independente da quantidade de cargos acumulados.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei, de caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 6º A fim de incentivar o comércio local, o valor do benefício criado por esta lei deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e/ou despesas com alimentação, em comércio estabelecido no território do Município de Vanini/RS.

§ Único O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará no não pagamento do vale no mês subsequente em que for constatado o descumprimento.

Art. 7º Não terá direito ao vale-alimentação o servidor que no mês em curso incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I- ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

II- sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

Art. 8º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o artigo anterior será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do vale.

Art. 9º O crédito do vale-alimentação será disponibilizado até o dia cinco do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

Art. 10 No mês de ingresso no serviço público, o servidor somente perceberá o benefício instituído por esta lei, se ingressar até a primeira quinzena do referido mês.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pela dotação consignada no Orçamento Municipal.

Art. 12 A presente Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.288, de 18 dezembro de 2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 08/08/2018

Continue Conectado



Inteligência em gestão
pública.

(54) 3371-1700